



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0002953/2023
Fls: 151

Processo: 030/002953/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

RECURSO VOLUNTÁRIO

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 21407.22

RECORRENTES: MARCOS ALEXANDRE DA COSTA AGUIAR

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Iniciou-se o processo por meio de lançamento de ISS, efetuado na Notificação nº 69418, incidente sobre os serviços de construção civil prestados no canteiro de obras com inscrição, para fins de ISS, nº 304.439-5.

A base de cálculo foi arbitrada em R\$ 713.574,10, não tendo sido apresentadas notas fiscais de serviços e materiais que possibilitariam a dedução dos materiais empregados no cálculo do imposto.

Irresignado com o valor lançado a título de ISS, Marcos Alexandre da Costa Aguiar protocolou impugnação solicitando sua isenção ou redução.

Em decisão de fls. 115, a primeira instância deferiu parcialmente a impugnação, concluindo pela inadequação do caso a qualquer norma isentiva prevista pela legislação de Niterói, mas reconhecendo o direito de deduzir algumas parcelas representadas por Notas Fiscais de mercadorias usadas na construção.

Contra essa decisão se insurgiu a requerente por meio de Recurso Voluntário, tempestivamente protocolado em 17/06/2024 solicitando nova revisão do valor apurado com justificativa em documentos anexados.

É o relatório.

Passo a analisar a matéria devolvida para este Conselho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002953/2023
Fls: 152

Processo: 030/002953/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

É dever do titular do canteiro de obras apresentar tempestivamente os documentos necessários à determinação da base de cálculo do ISS incidente sobre obra de construção civil, sobretudo considerando o seu interesse em comprovar gastos efetuados que podem ser deduzidos da base de cálculo do imposto.

Assim regula a matéria o Art. 8º do Decreto nº 11.089/12:

Art. 8º No término da obra, quando da solicitação da Certidão de Regularidade do ISSQN, o titular do canteiro de obras ou seu procurador ou mandatário deverá apresentar os seguintes documentos:

(...)

IV - contratos de construção e demais contratos vinculados à obra

(...)

VI - notas fiscais referentes aos serviços tomados e prestados;

VII - livros contábeis

(...)

X - Declaração e Informação Sobre Obra de Construção Civil (DISO), prevista no Anexo V da IN RFB nº 971, de 13/11/2009;

XI - Planilha com Relação de Prestadores de Serviços, prevista no Anexo VI da da IN RFB nº 971, de 13/11/2009;

XII - outros documentos solicitados pelo agente fiscal.

Parágrafo único. Caso seja apurado ISSQN a recolher, será emitida Notificação Fiscal de lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002953/2023
Fls: 153

Processo: 030/002953/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

A consequência prevista em lei para a falta de apresentação de documentos aptos refletir com exatidão os valores das operações praticadas é o arbitramento da base de cálculo, de acordo com o Art. 82 do Código Tributário Municipal:

Art. 82. O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses:

I - se o contribuinte ou responsável, nos casos previstos por lei, não possuir ou deixar de exhibir, aos agentes do Fisco, os elementos necessários à comprovação da exatidão do valor das operações realizadas;

A decisão de primeira instância detectou a existência de notas fiscais de materiais empregados na obra que justificam a dedução dos respectivos valores do cálculo do imposto devido e determinou a correção do procedimento para adequar a base de cálculo arbitrada.

O lançamento operou-se no nome do titular do canteiro de obras, a quem foi oportunizada a entrega dos documentos que possibilitariam a dedução dos materiais empregados na obra ainda durante o procedimento de fiscalização, e a quem a lei determina a responsabilidade pelo recolhimento do tributo, nos seguintes termos:

Art. 73 Quando o imposto for de competência do Município de Niterói, nos termos do art. 68, são responsáveis pelo recolhimento do ISSQN, quando estabelecidos ou domiciliados no Município de Niterói, estando sujeitos às penalidades previstas nos arts. 120 e 121:

(...)

VIII - o titular do canteiro de obra de construção civil, quanto a todos e quaisquer serviços referentes à obra, com exceção daqueles relacionados nos itens 15, 21 e 26 e seus respectivos subitens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002953/2023
Fls: 154

Processo: 030/002953/2023
Data:
Folhas:
Rubrica:

Dentre os documentos juntados pelo contribuinte em sua impugnação, constatou-se que apenas as Notas Fiscais encontradas às fls. 75, 78 e 100 representam valores dedutíveis da base de cálculo do imposto, como se percebe de sua leitura:

Smart Norte sudeste Importação e comércio de materiais de co
Rua Jamil Jaoi Zarif, 684, SALA 12, Jardim Santa Vicência, Guarulhos - SP - 07143-000
Fone: (69) 99363-4467
sudeste@smarthenorte.com.br

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
0-Entrada
1-Saida
1

Nº 002.199
SÉRIE: 1
FOLHA: 1 de 1

3522 0123 4442 3300 0260 5500 1000 0021 9916 6156 6147

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de mercadorias		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135220091961186 - 21/01/2022 11:39:28	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 127337169111	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CPF 23.444.233/0002-60	
DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL Marcos Aguiar		CPF/CEP 083.221.667-45	DATA EMISSÃO 21/01/2022
ENDEREÇO Travessa Leda Silveiras, 095 - Casa		BAIRRO Paraíso	DATA SAÍDA 21/01/2022
MUNICÍPIO		UF RJ	

TRANSMAYTAM TRANSPORT E LOGISTICA
RUA DIAMANTINA, 80
VILA MARIA - FONE: (11)2242-8083
SAO PAULO - SP - CEP: 02117-010
comercial.sp03@transmaytam.com.br

CPF: 33.312.944/0001-53 IE: 123911793116 RNTIC: 51861344 www.transmaytam.com.br

DACTE
Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico

SÉRIE 1 Nº 00027483 MODAL RODVIÁRIO MODELO 57 Nº PROTOCOLO 135224785801698

25/01/22 08:15 1/1

35.2201.33.312.944/0001-53-57-001-000.027.483-100.027.752-0

TIPO DO CT-E NORMAL		TIPO DO SERVIÇO NORMAL	CFOP - NATUREZA DA PRESTAÇÃO 6353 Transp a est comercial
ORIGEM DA PRESTAÇÃO GUARULHOS/SP		DESTINO DA PRESTAÇÃO SAO GONCALO/RJ	
REMETENTE: SMART NORTE SUDESTE IMPORTACAO E COMERCIO DE MATER END: RUA JAMIL JOAO ZARIF 684 SALA 12 JARDIM SANTA VICENCIA MUN: GUARULHOS - SP CEP: 07143-000 CPF: 23.444.233/0002-60 IE: 127337169111 FONE: (69)35368304			
DESTINATÁRIO: MARCOS ALEXANDRE DA COSTA AGUIAR SUPRAMA END: TRAVESSA LEDA SILVEIRAS 095 CASA PARAISO MUN: SAO GONCALO - RJ CEP: 24431-040 CPF: 083.221.667-45 IE: FONE: 0			
EXPEDIDOR: SMART NORTE SUDESTE IMPORTACAO E COMERCIO DE MATER END: RUA JAMIL JOAO ZARIF 684 SALA 12 JARDIM SANTA VICENCIA MUN: GUARULHOS - SP CEP: 07143-000 CPF: 23.444.233/0002-60 IE: 127337169111 FONE: (69)35368304			
RECEBEDOR/LOC. ENTREGA: MARCOS AGUIAR END: TRAVESSA LEDA SILVEIRAS 095 CASA PARAISO MUN: SAO GONCALO - RJ CEP: 24431-040 CPF: 083.221.667-45 IE: FONE: 0			
TOMADOR: CENTRAL DO FRETE END: ALAMEDA TERRACOTA 215 CONJ 1120 CONJ 1121 CERAMICA MUN: SAO CAETANO DO SUL - SP CEP: 09531-190 CPF: 22.531.311/0001-10 IE: 636276432118 FONE:			
OBSERVAÇÕES: CONTROL DO FRETE *** PRAZO DE ENTREGA NÃO FACTUADO *** DIM VOLUME 3(01): 0,4x0,72x0,65x3 *** CST: 90 - Apolice seguro: 475572 - Segadora: 33164021000100 TOKIO MARINE SEGURODORA SA *** Empresa opt pelo simples nacional. Não gera direito credito de icms *** TABELA: COMBINADA C05607 - NOTA: NSFP/MN/P - TARIFF: 050 - TIPO MERC AD: DIVERSOS Conferente: NELLIGSON DE SOUZA *** Tratamento de dad os pessoais pode ser dado para execucao de contrato de transporte (LEI art. 7. V)			
FRETE TOTAL R\$ 135,80		VALOR A RECEBER (R\$) 135,80	
DESTAQUE DE TRIBUTOS (Lei 12.741/2012) - Em R\$		PIS 0,00	
ICMS/ISS 0,00		COPINS 0,00	
TOTAL 0,00		TOTAL 0,00	
CHAVES NF-ECT-E NF-E: 35220123444233000260550010000021991661566147			

PLACA COLETA: FHW7513	TOMADOR: TERC	COBRAR: A PRAZO	PREV. ENTREGA: 31/01/22	NR: 28770051063279 - 28770051063618
TENTATIVA DE ENTREGA		DECLARAÇÃO DE ENTREGA		
<input type="checkbox"/> PEDIDO CANCELADO / MERCADORIA EM DESACORDO COM O PEDIDO <input type="checkbox"/> ENDER / DESTINAT NÃO LOCALIZADO / MUDDOU-SE / AUSENTE / FECHADO <input type="checkbox"/> DESTINATARIO IMPOSSIBILITADO / RECUSA RECEBER MERCADORIA <input type="checkbox"/> OUTRO:		<input type="checkbox"/> NÃO EFETUEI A ABERTURA DAS EMBALAGENS PARA A CONFERÊNCIA DA INTEGRIDADE DOS PRODUTOS FICANDO SOB MINHA RESPONSABILIDADE CONSTATAÇÕES DE AVARIAS FUTURAS <input type="checkbox"/> EFETUEI A ABERTURA DAS EMBALAGENS PARA A CONFERÊNCIA DA INTEGRIDADE DOS PRODUTOS, ESTANDO OS MESMOS EM PERFEITO ESTADO.		
NOME LEGÍVEL	RG/CPF	PARENTESCO	DATA/HORA	ASSINATURA/CARIMBO
				MSP 027685-5 MRJ / 244



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002953/2023
Fls: 155

Processo: 030/002953/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		Protocolo de Autorização de Uso													
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA, ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIRO		333220136732613 2022-07-16T13:28:33-03:00													
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO 86730839		CNPJ 29.843.174/0004-40													
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL ANA CRISTINA ROCHA AGUIAR		CPF / CFP 119.312.187-65	DATA DA EMISSÃO 16/07/2022												
ENDEREÇO Travessa Leda Silveiras		HR 95	BAIRRO / DISTRITO Paraíso												
MUNICÍPIO Sao Goncalo		CEP 24431-040	DATA DA SAÍDA //												
TELEFONE / FAX (21)9942-63912		DISCRICÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA												
CÁLCULO DO IMPOSTO															
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST												
0,00	0,00	0,00	0,00												
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DEBONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS												
0,00	0,00	299,55	0,00												
V. APROX. TRIBUTOS		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS													
534,40 (44,60%)		1.497,77													
VALOR DO IPT		VALOR TOTAL DA NOTA													
0,00		1.198,22													
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS															
NOME / RAZÃO SOCIAL 0-Emitente		CÓDIGO AHTT	PLACA DO VEÍCULO												
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF												
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO												
1	Volume(s)		0												
PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO													
11,45		11,45													
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS															
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO			NOMEN	EST	CFOP	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR DO IPT	ALÍQUOTA	
16425	ROCA CUBA	BRANCO	URBI 8 APOIO 550X400 F	69109000	260	5405	PC	1,00	1.497,77	1.497,77					
EXATA Sistemas - www.exatasistemas.com															
DADOS ADICIONAIS										RESERVADO AO FISCO					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Cliente: 80205 - Fone: 21994263912 End.Entrega: PRACA MARCILIO DIAS, 8 PAISSANDU - Sao Goncalo, RJ O CLIENTE NAO QUE A QUE ESTA NO MOSTRUARIO E PEDIU PARA VIM DE CONSELHEIRO Vendedor: CHRISTIANO SANTOS PEREIRA Procon Rua da Ajuda, 05 - RJ DisqueProcon 151 ALERJ Rua da Alfandega, 08 - RJ 08002827060 TPTR APROV Fed. RS294 76 Est. RS279 64 Mun. RS0 00 Fonte: TPRT															
Recebemos de WERMAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA os produtos constante na Nota Fiscal indicada. Emissão: - Destinatário: ANA CRISTINA ROCHA AGUIAR - Valor Total: R\$ 1.198,22										NF-e N° 0120094 SERIE 1					
DATA DO RECEBIMENTO					IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR										



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0002953/2023
Fls: 156

Processo: 030/002953/2023

Data:

Folhas:

Rubrica:

Amoedo
Identificação do Emitente
BOTTINO MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA
EXTRADA DO PORTAL 40
REFERE DO BANDERANTES
RIO DE JANEIRO - RJ
Telefone: (21) 21991290
CEP: 22.790-477

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº: 800.352
SÉRIE 1
FL: 1/1

CHAVE DE ACESSO
3322 0505 8791 5200 0715 5500 1000 8003 5219 0302 1815

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ AUTORIZADORA

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA RETIRA POSTERIOR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
79836680
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO
CNPJ
05.879.152/0007-15

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO
333220101204619 30/05/2022 11:08:28

DESTINATÁRIO/REMITENTE
NOME / RAZÃO SOCIAL
MARCOS ALEXANDRE DA COSTA AGUIAR
BAIRRO / DISTRITO
PARAISO
CEP
24.431-040
DATA DA EMISSÃO
30/05/2022
DATA DA ENTRADA / SAÍDA
30/05/2022
HORA DA SAÍDA
11:07:27

ENDERECO
TRAVESSA LEDA SILVARES, 95 - CASA
MUNICIPIO
SAO GONCALO
FONE/FAX
21 27235838
UF
RJ
INSCRIÇÃO ESTADUAL

FATURA / DUPLICATA
Número 001
Dt. Vencimento 30/05/2022
Valor 196,94
Número Dt. Vencimento Valor Número Dt. Vencimento Valor

CALCULO DO IMPOSTO
BASE DE CALCULO DO ICMS 0,00 VALOR DO ICMS 0,00 BASE DE CALCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 196,94
VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR DO IPI 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 196,94

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA 1 - Destinatário (FOB) COD. ANTT PLACA VEICULO UF CNPJ / CPF
MUNICIPIO UF INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE 2 ESPÉCIE VOLUMES MARCA NUMERAÇÃO 0 PESO BRUTO 28,000 PESO LÍQUIDO 28,000

DADOS DO PRODUTO/SERVICO
CODIGO DESCRICAO DOS PRODUTOS/SERVICOS NCM/SH EST. C/POF UNID. QUANT. VALOR UNIT. VALOR TOTAL E. CALC. ICMS VALOR ICMS VALOR IPI % ICMS % IPI
2332215 AZUL XX25 DECORA WH LUX CECRISA 69072300 060 5405 M201 2,120 92.8962 196,94 0,00 0,00 0,00 0,00

MERCADORIA ENTREGUE EM PERFEITO ESTADO

CALCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00 BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00 VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
NUM. PEDIDO: 9426349 / CODCLI: 956516/ OBSNOTA: CLIENTE RETIRA DEPOSITO CD RECREIO. / LOTE: 616519 / COUVENDR: 930 / VALOR DOS TRIBUTOS: R\$27,41 (13,92%) / OBS PEDIDO: CLIENTE RETIRA DEPOSITO CD RECREIO.
RESERVADO AO FISCO

O contribuinte anexou no Recurso Voluntário interposto o contrato de prestação de serviços efetuado com a construtora e alguns recibos de pagamento, que não configuram hipótese de dedução da base de cálculo do ISS autorizada pela lei.

PROCNIT

Processo: 030/0002953/2023

Fls: 157



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030/002953/2023
Data:
Folhas:
Rubrica:

Pelo exposto, entendo pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu **não provimento** mantendo a decisão de primeira instância.

Niterói, 19 de abril de 2024

Nº do documento:	01787/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	EMITIR RELATÓRIO E VOTO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/07/2024 12:05:58		
Código de Autenticação:	342A456AA111F895-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

De ordem ao Conselheiro Roberto Pedreira Ferreira Curi para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.
CC em 24/07/2024

Documento assinado em 24/07/2024 12:05:58 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	02166/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AVOCADO E REDISTRIBUIDO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	25/09/2024 09:30:57		
Código de Autenticação:	F30784B657FCD53C-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

A Conselheira Mariana Nóbrega para emitir relatório e voto nos autos, observando os prazos regimentais.

Em 25/09/2024

Documento assinado em 25/09/2024 09:30:57 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00001/2024	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: VOTO DO RELATOR Nº (S/N) - (CCMARIANAN)		
Autor:	76780737 - MARIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA		
Data da criação:	21/10/2024 16:11:20		
Código de Autenticação:	3BD161D67F2B5D65-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - MARIANA NOBREGA

Termo de desentranhamento VOTO DO RELATOR nº (S/N)
Motivo: Correção do Voto do Relator

PROCESSO N° 030/0002953/2023

EMENTA: RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. ISSQN. CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 148 DO CTN; ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL 2.597/2008, E DECRETO 11.089/2012. IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOTAS FISCAIS COM A FINALIDADE DE POSSÍVEL ABATIMENTO NA BASE DE CÁLCULO. INADMISSIBILIDADE DAS NOTAS FISCAIS REFERENTES A SERVIÇOS DIVERSOS OU SEM COMPROVAÇÃO DO LOCAL DA OBRA. INADMISSIBILIDADE DE ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS NÃO COMPROBATÓRIOS DE DEVIDO RECOLHIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZATIVAS DE DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO.

Exmo. Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário (fls. 132) interposto por MARCOS ALEXANDRE DA COSTA AGUIAR em face da decisão de primeira instância (fls. 120/123), que julgou parcialmente procedente a impugnação ao lançamento de ISSQN, realizado por meio da Notificação de Lançamento n° 69418, incidente sobre os serviços de construção civil prestados no canteiro de obras, situado a Rua 06

(com acesso pela Estrada Marinho Nunes Vieira) n° 120, Quadra L, AP 99, casa 99 - Condomínio Várzea Green - Várzea das Moças - Niterói/RJ, com inscrição, para fins de ISS, n° 304.439-5.

A base de cálculo, consoante a Notificação de Lançamento n° 69418 (às fls. 24), fora arbitrada em R\$ 713.574,10 (setecentos e treze mil e quinhentos e setenta e quatro reais e dez centavos), com ISS a recolher no valor de R\$ 21.407,22 (vinte e um mil e quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos). Registre-se ainda que, naquele momento, não haviam sido apresentadas as notas fiscais de serviços e materiais para abatimento da base de cálculo arbitrada.

Em sede de impugnação, o contribuinte requereu a isenção ou redução do valor de ISS cobrado, juntando notas fiscais diversas, e sustentando para tanto que:

- (i) tratava-se de residência familiar, financiada pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- (ii) não haveria como disponibilizar todas as notas fiscais, uma vez que a obra fora realizada por uma construtora contratada, responsável: pela aquisição dos materiais de construção, e pelo pagamento integral da mão de obra; e
- (iii) quando da "regularização da certidão de construção", junto a Prefeitura, não recebera nenhuma informação de que haveria cobrança posterior de "taxa".

A decisão de primeira instância (fls. 120/123), exarada pela 7ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, foi, por unanimidade de votos, no sentido de conhecer e dar parcial procedência a impugnação, reduzindo, da base de cálculo utilizada no arbitramento, os valores das Notas Fiscais, acostadas às fls. 75, 78 e 100, sob o argumento de que mesmo sem a identificação do endereço da obra, essas corresponderiam a materiais usados na

construção, no período da obra. Por fim, dispensou o recurso de ofício em face do disposto no artigo 81 § 3º da Lei 3368/2018 c/c o artigo 1º da Resolução 049/SMF/2020.

Em sede de recurso voluntário, o contribuinte requereu a realização de nova revisão do valor apurado, acostando aos autos novos documentos, sendo eles: o contrato de prestação de serviços efetuado com a construtora, e alguns recibos de pagamento.

Ato contínuo, em observância ao artigo 81 § 3º da Lei 3.368/2018¹ c/c o artigo 1º-A, inciso I da Resolução SMF 049/2020² (alterada pela Resolução SMF 85/2024), houve também a interposição de Recurso de Ofício, visto a interposição de Recurso Voluntário em face da decisão de 1ª instância parcialmente contrária ao erário público.

¹ "Lei Nº 3.368/2018 - Art. 81. A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho de Contribuintes sempre que a decisão exonerar, total ou parcialmente, o sujeito passivo do pagamento de tributo ou outros encargos.

(...)

§ 3º Não será aplicado o disposto no caput às decisões referentes a lançamentos cujo valor seja inferior ao fixado em ato do Secretário Municipal de Fazenda ou quando houver prova inequívoca da inexistência da infração."

² **"Resolução SMF 049/2020 - Art. 1º-A.** Não serão julgados pelo Conselho de Contribuintes: (Incluído pela Resolução nº 059/SMF/2021, vigente a partir de 14/09/2021)

I - os recursos de ofício cujo valor recorrido for equivalente ou inferior a 10 (dez) vezes o valor de referência A150 do Anexo I da Lei nº 2.597/08 e que não tiverem sido apresentados num processo em que houver recurso voluntário; (Redação dada pela Resolução SMF nº 85/2024, vigente a partir de 10/01/2024)"

A *d.* Representação Fazendária, em seu parecer, opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso voluntário.

É o relatório.

Passo ao voto.

Presentes os requisitos gerais de admissibilidade dos recursos voluntário e de ofício, razão pela qual os conheço na sua integralidade.

No mérito, para fins de celeridade e economia processual, adoto parcialmente o parecer exarado pela *d.* Representação Fazendária como razões de decidir.

A demanda visa o inconformismo do contribuinte, referente ao valor reduzido da base de cálculo utilizada no arbitramento, uma vez que não foram considerados todos os documentos e Notas Fiscais acostadas aos autos.

Ponto incontroverso, demonstrado, tanto no parecer que serviu de base para a decisão de primeira instância, quanto no parecer da *d.* Representação Fazendária, e o qual adoto como uma das razões de decidir, refere-se aos documentos e Notas Fiscais que não podem ser consideradas para abatimento, vez que não configuram hipóteses, autorizadas pela lei, de dedução da base de cálculo do ISS, sendo estas:

- a) Notas fiscais de materiais não relacionados à construção (fls. 69, 70, 72, 73, 101 e 102);
- b) Orçamentos (fls. 71, 80 e 98);
- c) Recibos ilegíveis (fl. 74 e 99);
- d) Documento auxiliar Nota Fiscal ao Consumidor, sem identificação do comprador e do local (fls. 76 e 79);
- e) Custas cartoriais (fl. 77);

- f) Contrato de prestação de serviços efetuado com a construtora (fls. 133/136); e
- g) Recibos de pagamento, que não representam hipóteses para abatimento do imposto e não apresentam elementos suficientes para comprovar que o ISS relativo aos serviços tenham sido recolhidos ao Município (fls. 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147).

No tocante as Notas Fiscais de mercadorias, encontradas às fls. 75, 78 e 100, o entendimento da primeira instância e da d. Representação Fazendária, foi no sentido de que essas, mesmo que sem a identificação do endereço da obra, representariam valores dedutíveis da base de cálculo do imposto, uma vez que, corresponderiam a materiais usados na construção, no período da obra.

Permissa Venia, discordar do entendimento da primeira instância e da d. Representação Fazendária, referente as Notas Fiscais acostadas às fls. 75, 78 e 100, pois uma vez que essas informam o endereço destinatário, sito a Travessa Leda Silvares, 95 - casa, Paraíso - São Gonçalo (fls. 75, 78 e 100), e um endereço para entrega, sito a Praça Marcilio Dias, 8, Paissandu - São Gonçalo (fl. 78), não havendo, em nenhum campo das Notas Fiscais supra, indicação do endereço do canteiro da obra, bem como a comprovação de que tais mercadorias se destinariam a obra em questão. Assim, conforme já julgado nesse e. Conselho de Contribuintes, essas Notas Fiscais não devem ser consideradas para dedução da base de cálculo arbitrada do ISS.

Em relação ao Recurso de Ofício, uma vez que não deverão ser consideradas para o abatimento do imposto, as Notas Fiscais acostadas às fls. 75, 78 e 100, há de ser reformada a decisão de primeira instância.

Pelo exposto, meu voto é pelo **conhecimento do Recurso Voluntário e seu não provimento**, e **conhecimento do Recurso de Ofício e seu provimento**, reformando-se a decisão de primeira instância, mantendo-se a integralidade da Notificação de Lançamento N° 69418.

Niterói, 21 de outubro de 2024.

MARIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA

CONSELHEIRA RELATORA

Nº do documento:	00022/2024	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/11/2024 18:18:50		
Código de Autenticação:	5356A00E161E9357-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/002953/2023

CONTRIBUINTE: - MARCOS ALEXANDRE DA COSTA AGUIAR

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.552º SESSÃO HORA: 10:05 DATA: 23/10/2024

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Mariana de Oliveira Nóbrega

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01, 02, 03, 04, 05, 07, 06, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. ()

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs ()

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATORA DO ACÓRDÃO: MARIANA DE OLIVEIRA NÓBREGA

CC em 23 de outubro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0002953/2023

Fls: 168

Nº do documento:	00020/2024	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3444/2024		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/11/2024 19:55:08		
Código de Autenticação:	9C4ABD9DD7482151-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/002953/2023

Recorrente: Marcos Alexandre da Costa Aguiar

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relatora: Mariana de Oliveira Nóbrega

DECISÃO: Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do conhecimento e desprovemento do recurso voluntário e quanto ao recurso de ofício, este foi pelo conhecimento e provimento, reformando a decisão de primeira instância, nos termos do voto do relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3444/2024 RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. ISSQN. CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 148 DO CTN; ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL 2.597/2008, E DECRETO 11.089/2012. IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOTAS FISCAIS COM A FINALIDADE DE POSSÍVEL ABATIMENTO NA BASE DE CÁLCULO. INADMISSIBILIDADE DAS NOTAS FISCAIS REFERENTES A SERVIÇOS DIVERSOS OU SEM COMPROVAÇÃO DO LOCAL DA OBRA. INADMISSIBILIDADE DE ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS NÃO COMPROBATÓRIOS DE DEVIDO RECOLHIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZATIVAS DE DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO."

CC em 23 de outubro de 2024

PROCNIT

Processo: 030/0002953/2023

Fls: 170

Documento assinado em 27/12/2024 11:23:08 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00536/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DÁ CIENCIA E PUBLICAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	24/11/2024 21:22:20		
Código de Autenticação:	5F2E71A0EB374E85-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À Secretaria do Conselho para providenciar a cientificação da decisão ao contribuinte e publicação do Acórdão 3444/2024.

CC em 25 de novembro de 2024

Documento assinado em 27/12/2024 11:23:10 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 29/11/2024



PROCNIT
Processo: 030/0002953/2023
Fls: 172
PREFEITURA
DE NITERÓI

impede a apuração da atividade preponderante, o que, consequentemente, afasta o reconhecimento da imunidade. Precedentes do TJ/RJ. Decreto municipal que tão somente regulamentou normas já existentes. Critério da atividade preponderante que também se aplica à incorporação de bem imóvel ao capital social, e não somente às hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica. Argumento obter dictum no RE 796.376/SC que não possui efeito vinculante. Lei municipal que impõe a incidência do imposto nesta hipótese e que não pode ser afastada pelo Conselho de Contribuintes por suposta inconstitucionalidade. Art. 49, Lei Municipal nº 3.368/18 (PAT). Art. 156, §2º, I, CF. Art. 146, II, CF. Art. 37, §§1º a 4º, CTN. Decreto Municipal nº 14.349/2022. Art. 43, §1º, Lei Municipal nº 2.597/08 (CTM). Art. 67, Lei Municipal nº 3.368/18 (PAT). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”.

- **030018138/2021 – ASTECON ACESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS**
“ACÓRDÃO: Nº 3436/2024 - AUTO DE INFRAÇÃO. COBRANÇA DE ISS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. Artigo 92 da Lei 3368/2018. Lançamento do crédito de ISS já extinto definitivamente por decisão judicial. Recurso de Ofício que se nega provimento”.
- **030001788/2023 – ESPÓLIO DE TRISTÃO MARTINS FILHO**
“ACÓRDÃO: Nº 3437/2024 – IPTU. RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LANÇAMENTO ANUAL. A transmissão da propriedade causa mortis ocorre no momento da abertura da sucessão. Contudo, essa transmissão se dá como um todo unitário até o momento da efetivação da partilha, que, para os bens imóveis, se perfectibiliza com o registro do formal de partilha no Cartório de Registro de Imóveis. Enquanto não registrado o formal de partilha, o espólio deve ser considerado contribuinte do IPTU. Aspecto espacial da obrigação tributária. Conflito de competência entre a União (ITR) e o Município (IPTU). Incide o IPTU sobre o imóvel localizado em área definida como urbana pelo Decreto Municipal 7.928/98, cabendo ao interessado a prova de que tal bem é utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, de modo a atrair a incidência ITR. Critérios de localização e destinação estabelecidos pelo CTN e pelo Decreto-Lei nº 57/66, conforme determina o art. 146, I, da CF. É irrelevante o disposto na Lei nº 12.511/12 sobre a natureza do imóvel em que localizada a reserva legal, pois não cabe à lei ordinária federal dirimir conflitos de competência em matéria tributária. Art. 1.784, CC. Art. 1.791, CC. Art. 167, I, “25”, Lei nº 6.015/73. Arts. 29, 32 e 121, CTN. Art. 15, Decreto-Lei nº 57/66. Art. 146, I, CF. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO”.
- **030003262/2023 – MAURÍCIO LOFIEGO FARJADO**
“ACÓRDÃO: Nº 3438/2024 - IPTU. Recurso Voluntário. Lançamento Anual. Forma. Validade de croqui para metragem de imóvel. Competência. Cabe ao Setor de Diligências da Secretaria Municipal de Fazenda efetuar levantamentos, no local, para efeito de revisão ou atualização cadastral, atribuição regimental que não se confunde com as atividades descritas na Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo. Os cálculos para determinação do valor venal do imóvel são realizados conforme os critérios objetivos definidos no Anexo II da Lei Municipal nº 2.597/2008 e os dados cadastrais do imóvel, disponibilizados ao contribuinte. Indeferimento da solicitação de perícia ou nova diligência, reputadas desnecessárias. Artigos 64, 65, 70 e 72 da Lei Municipal nº 3.368/2018. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **030013255/2023 – VITALINA GONÇALVES ALBERTINI**
“ACÓRDÃO: Nº 3439/2024 - RECURSO VOLUNTÁRIO – IPTU. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – ALTERAÇÕES CADASTRAIS – INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO - SÚMULA Nº 01 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **030005733/2023 – MABELLY JANDRE PRADO MOUTA**
“ACÓRDÃO: Nº 3440/2024 – RECURSO VOLUNTÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 001 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES. A intempestividade da impugnação ou mesmo da peça recursal, se torna óbice a apreciação dos termos meritórios alegados devendo as instâncias julgadoras aterem-se apenas a apreciação do juízo da admissibilidade. Recurso Voluntário que se nega provimento”.
- **030017434/2022 – CAMPELO DOS SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**
“ACÓRDÃO: Nº 3441/2024 – ISS. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento. Intempestividade da Impugnação. Prazo Peremptório. Súmula Administrativa nº 001 do Conselho de Contribuintes. Recurso Voluntário conhecido e desprovido”.
- **9900052120/2023 – PASSALINI ALMEIDA GESTÃO E INVESTIMENTOS LTDA**
“ACÓRDÃO: Nº 3442/2024 – IPTU. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento complementar. Revisão de elementos cadastrais. Sub- rogação. Responsabilidade sobre créditos tributários referentes a lançamentos complementares de IPTU. Ausência de litígio, caráter não contencioso. Vício de competência. Nulidade da decisão de primeira instância. Art. 1º da Resolução SMF nº 003/2024. Art. 26 da Lei Municipal nº 3.368/2018. Art. 47 do Decreto Municipal nº 14.104/2021. Art. 130 da Lei nº 5.172/1966 (CTN). Recurso conhecido e provido. Remessa dos autos à COCAD para análise do pedido”.
- **030007918/2020 – MAURÍCIO VIEIRA DA SILVA**
“ACÓRDÃO: Nº 3443/2024 – RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - LANÇAMENTO DE OFÍCIO - ALTERAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS - IMPUGNAÇÃO NÃO CONHECIDA POR MÃNIFESTA INTEMPESTIVIDADE. 1. CONTRIBUINTE QUE TOMOU CIÊNCIA DO LANÇAMENTO DEIXANDO DE MANEJAR A IMPUGNAÇÃO NO TRINTIDÃO PREVITO PELO ART. 63 DA LEI MUNICIPAL Nº 3368/2018 - SÚMULA Nº 01 DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **030002953/2023 – MARCOS ALEXANDRE DA COSTA AGUIAR**
“ACÓRDÃO: Nº 3444/2024 – RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO. ISSQN. CONSTRUÇÃO CIVIL. NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 148 DO CTN; ARTIGO 82 DA LEI MUNICIPAL 2.597/2008, E DECRETO 11.089/2012. IMPUGNAÇÃO A NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E NOTAS FISCAIS COM A FINALIDADE DE POSSÍVEL ABATIMENTO NA BASE DE CÁLCULO. INADMISSIBILIDADE DAS NOTAS FISCAIS REFERENTES A SERVIÇOS DIVERSOS OU SEM COMPROVAÇÃO DO LOCAL DA OBRA. INADMISSIBILIDADE DE ORÇAMENTOS E DOCUMENTOS NÃO COMPROBATÓRIOS DE DEVIDO RECOLHIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS. NÃO CONFIGURADAS AS HIPÓTESES LEGAIS AUTORIZATIVAS DE DEDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO ISSQN. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E PROVIDO”.
- **030011037/2023 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
“ACÓRDÃO: Nº 3445/2024 – ISSQN. Recurso Voluntário. Administração de fundos quaisquer. Abrangência de fundos de crédito educativo. FIES. Subitem 15.01, Anexo III da Lei Complementar 2.597/08. Incidência Tributária. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **030019334/2022 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
“ACÓRDÃO: Nº 3446/2024 – ISSQN. Obrigação acessória. Recurso Voluntário. Auto Regulamentar no 60454. Agência bancária centralizadora tem obrigação de fornecer os dados de todas as agências da instituição financeira localizadas no Município, não se limitando à entrega da DES-IF. Decreto Municipal 12.397/2018. Resolução da SMF 26/2018. Multa regulamentar prevista no artigo 121, inciso III, alínea b, da Lei Complementar 2.597/08. Recurso Voluntário conhecido e não provido”.
- **030000975/2023 – JOSÉ AUGUSTO PESSANHA FERNANDES**
“ACÓRDÃO: Nº 3447/2024 – IPTU – RECURSO VOLUNTÁRIO - LANÇAMENTO ANUAL – DECLARAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO IMÓVEL (DECAD) REALIZADA PELO CONTRIBUINTE - ALTERAÇÃO DE ELEMENTOS CADASTRAIS – ELEVAÇÃO DE CATEGORIA DA CONSTRUÇÃO - AUMENTO DA ÁREA EDIFICADA E DO VALOR VENAL DO IMÓVEL – REVISÃO DO VALOR VENAL E DO LANÇAMENTO ANUAL DE 2023 - ANEXO II DA LEI Nº 2.597/2008 E RESOLUÇÃO 073/SMF/2022 – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO”.
- **030001048/2023 – ANTÔNIO EDUARDO DE OLIVEIRA**
“ACÓRDÃO: Nº 3448/2024 – IPTU – RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL - SÚMULA ADMINISTRATIVA CCN nº 5 de 09/04/2024 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES COMPETÊNCIAS 2017 A 2022 NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO COMO ALINHADA AO INVÉS DE RECUADA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FISCO MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL – AVALIAÇÃO REALIZADA POR AUDITORES FISCAIS HABILITADOS PLENAMENTE VALIDOS - RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO E RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO”.
- **030001058/2023 – ANTÔNIO EDUARDO DE OLIVEIRA**
“ACÓRDÃO: Nº 3449/2024 – IPTU – RECURSOS VOLUNTÁRIO E DE OFÍCIO – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DO VALOR VENAL - SÚMULA ADMINISTRATIVA CCN nº 5 de 09/04/2024 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DOS LANÇAMENTOS COMPLEMENTARES COMPETÊNCIAS 2017 A 2022 NÃO CONHECIDOS POR INTEMPESTIVIDADES – CLASSIFICAÇÃO COMO ALINHADA AO INVÉS DE RECUADA - REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO FISCO MUNICIPAL NA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL –